



NÚCLEO DE ESTUDANTES DE  
ENGENHARIA ELETROTÉCNICA E DE COMPUTADORES  
DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

---

## Parecer do CF/AAC sobre questões levantadas em RGA

Como falado na última RGA, solicitei parecer ao CF/AAC sobre o motivo do adição obrigatório do artigo referente ao Dever de Sigilo dos Dirigentes, sugerido pelo CF/AAC no Despacho nº 11/2018, que, após resposta deste, passo agora a citar:

*"No que ao Dever de Sigilo dos Dirigentes diz respeito, este não é mais, como se diz no Despacho 11/2018, do que uma concretização do regime já previsto em sede dos EAAC. A necessidade de previsão expressa em sede de Regulamento Interno decorre, acima de tudo, de preocupações concernentes à protecção de dados. Entrou em vigor em final do mês de Maio o novo Regulamento Geral de Protecção de Dados, pelo que considerámos que seria adequado acrescentar uma disposição que, ainda que modestamente, regule o modo de utilização de dados pertencentes a associados da AAC, sejam eles efectivos, seccionistas ou outros. As disposições referentes ao dever de sigilo procuram salvaguardar as estruturas da AAC, impedindo que os dirigentes associativos que as encabeçam, pela divulgação de informações sensíveis, as prejudiquem perante entidades terceiras. Ressalvadas estão as situações em que essas informações resultem ou se traduzam na violação de direitos, conduta dolosa, abuso de poder ou má fé. Quanto às disposições sobre tomada de posições, procura-se, acima de tudo, distinguir os indivíduos das estruturas que representam, de forma a delimitar adequadamente as esferas de influência de uns e outros. Pretende-se que as figuras dos dirigentes enquanto pessoas se distingam da imagem do dirigente enquanto representante de um órgão e que, nos diferentes casos, a responsabilidade por declarações possa ser reconduzida a uma ou outra entidade."*

Informo ainda que, no que toca ao processo de revisão extraordinária do Regulamento Interno, cumpre aos Núcleos estabelecer o próprio processo de revisão, pelo que a opção por uma maioria de 2/3 para aprovação das propostas apresentadas, desde que proporcional e adotada democraticamente, inclui-se ainda no leque de competências do Núcleo encontrando-se, assim, aprovada.

Grato pela V/ atenção.

Pelo NEEEC/AAC,  
João Bento  
Presidente da Mesa do Plenário do NEEEC/AAC

